



AVISO PRÉVIO DE GREVE

Ao trabalho suplementar nos Cuidados de Saúde Primários da Unidade Local de Saúde do Alto Ave E.P.E.

Nos termos do artigo 534.º e 537.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do artigo 396.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o Sindicato dos Médicos do Norte, declara **GREVE DOS MÉDICOS** integrados no seu âmbito estatutário, sob a forma de paralisação total à prestação de trabalho suplementar, também denominado trabalho extraordinário, nos Cuidados de Saúde Primários (CSP), que integram a **Unidade Local de Saúde do Alto Ave E.P.E.** e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

A – Médicos e Serviços Abrangidos

Todos os médicos, independentemente do grau, função ou vínculo, integrados nos serviços de saúde no âmbito dos **Cuidados de Saúde Primários (CSP)**, pertencentes à **Unidade Local de Saúde do Alto Ave E.P.E.**, dependentes do Ministério da Saúde, dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, da Educação, da Economia e Mar, da Justiça, da Defesa Nacional, bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas que tenham médicos ao seu serviço, em exercício de funções nos Cuidados de Saúde Primários da ULS do Alto Ave E.P.E..

B – Período e condições de Exercício do Direito à Greve

1. Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00 horas do dia 19 de fevereiro de 2026 e as 24 horas do dia 30 de junho de 2026.
2. Os médicos abrangidos pelo Aviso Prévio não prestarão qualquer trabalho suplementar no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários, seja ele em que condições for, em período diurno ou noturno, dia útil ou dia não útil;

C - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos estão definidos no Aviso n.º 17271/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2010, e no Acordo publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de agosto de 2010.

Assim,

1. Durante a greve médica, os serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas aos domingos e feriados, na data da emissão do Aviso Prévio.
2. Durante a greve médica, os trabalhadores médicos devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:
 - a. Quimioterapia e radioterapia;
 - b. Diálise;
 - c. Urgência interna;
 - d. Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;
 - e. Imunohemoterapia com ligação aos doadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;

- f. Cuidados paliativos em internamento;
- g. Punção folicular que, por determinação médica, deve ser realizada em mulheres cujo procedimento de procriação medicamente assistida tenha sido iniciado e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde.

Os médicos participantes em concursos médicos, bem como aqueles que integram os júris respetivos, não serão abrangidos pelo Aviso Prévio de Greve.

D - Objetivos da Greve

- 1- Impedir a banalização da prestação de trabalho suplementar (trabalho extraordinário) nos Cuidados de Saúde Primários, bem como denunciar a imposição de respostas assistenciais assentes em trabalho suplementar não contratualizado, em desrespeito pela autonomia das equipas das Unidades de Saúde Familiar (USF) e com negociação deficitária na ULS do Alto Ave.
- 2- Denunciar e travar a imposição ilegal de trabalho suplementar como resposta ao plano sazonal de contingência, nível 2, da respetiva Unidade Local de Saúde, quando do referido plano e nível de contingência não resulta qualquer obrigação nesse sentido, rejeitando igualmente a aplicação de falsas soluções para problemas específicos da ULS do Alto Ave, como a criação, em 2025, de um Serviço de Atendimento a Utentes sem condições para inscrição ativa no RNU, a funcionar com recurso exclusivo a trabalho extraordinário, contra a posição expressamente assumida pelas USF.
- 3- Assegurar que a contratualização interna das Unidades Funcionais não seja realizada sob pressão da exigência de trabalho extraordinário, mas sim através da negociação efetiva de carteiras adicionais de serviços, por mútuo acordo.
- 4- Rejeitar a instauração, ou a ameaça de instauração, de processos disciplinares a médicos que fazem valer a lei e exercem legitimamente os seus direitos laborais, protegendo as equipas de profissionais de saúde de práticas abusivas e coercivas.
- 5- Salvaguardar a legalidade, os direitos dos médicos e as condições dignas de exercício profissional, defendendo simultaneamente os utentes, assegurando que a qualidade e a segurança dos cuidados de saúde não são comprometidas por medidas ilegais ou arbitrárias.
- 6- Respeito pela lei e pelas equipas, exigindo-se o cumprimento estrito da legislação laboral e dos Acordos Coletivos de Trabalho. A autonomia das equipas de Cuidados de Saúde Primários deve ser respeitada, garantindo que a organização do trabalho não ignore os limites legais da jornada semanal.

E - Outras Normas

1. Todos os médicos podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.
2. Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato ao Piquete de Greve ou aos Sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o médico em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.
3. A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.
4. Os médicos em greve não devem comparecer ao serviço e, conseqüentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».

5. Os médicos escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.
6. Os Piquetes de Greve indigitados e credenciados pelo Sindicato deverão:
 - a) Esclarecer todos os colegas sobre as razões da Greve;
 - b) Todas as questões que possam levantar-se em relação à atividade do piquete devem ser de imediato comunicada ao Sindicato.
7. Quaisquer dúvidas sobre os serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Piquete de Greve que pode, querendo, consultar a Direção do Sindicato.
8. Qualquer tentativa, por parte do Ministério da Saúde ou do órgão de gestão da ULS Alto Ave EPE, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em C, só deverão ser acatados pelos médicos se previamente acordados entre o Ministério da Saúde e o Sindicato dos Médicos do Norte, conforme determina a Lei da Greve.

Porto, 04 de fevereiro de 2026

Pelo
Sindicato dos Médicos do Norte

Joana Bordalo e Sá

Presidente do Sindicato dos Médicos do Norte